

Senhores,

A seguir, resposta ao questionamento referente à **Tomada de Preços nº 04/15**:

QUESTIONAMENTO:

“Cliente interessado em participar da licitação em epígrafe possui todos os documentos exigidos para habilitação, porém, estamos com uma dúvida, uma vez que o edital é silente no tema.

Meu cliente possui um atestado de capacidade técnica operacional cujo contratante e contratado é a mesma empresa (PJ). Informo por oportuno que dito atestado foi chancelado pelo CREA (execução dos serviços foi ratificada pelo CREA), estando, ao menos nesse órgão (CREA), tudo nos conformes.

Nesse sentido e, não havendo qualquer impedimento nesse sentido no edital em tela, meu questionamento é: Atestado devidamente RATIFICADO pelo CREA, onde se configura, ao mesmo tempo, a mesma pessoa jurídica, será aceito para fins de habilitação? Considerando que o quantitativo mínimo exigido será atendido.

4.6.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

c) Qualificação Operacional c1) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se comprove(m), a execução de, no mínimo, 33,0 m² (trinta e três metros quadrados) de assentamento de revestimento cerâmico;”

RESPOSTA:

A questão como colocada sugere antecipação da apreciação dos documentos de habilitação, atribuição exclusiva da Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Seção de Licitações

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo